



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 44 /2017

(Autoria do Projeto: Dep. Raimundo Ribeiro)

Em, L I D O
13, 6, 17

Secretaria Legislativa

INSTITUI O PRÊMIO JORNALISTA CARLOS CHAGAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituído o **PRÊMIO JORNALISTA CARLOS CHAGAS** Câmara Legislativa do Distrito Federal a ser concedido anualmente às melhores matérias veiculadas no Distrito Federal, pelos profissionais do jornalismo.

§ 1º As matérias veiculadas serão escolhidas entre os jornalistas do Distrito Federal.

§ 2º Os prêmios serão concedidos as matérias jornalísticas nas seguintes categorias:

- a) **JORNAIS E MÍDIAS IMPRESSAS:** concorrem nesta categoria as matérias produzidas por um ou mais jornalistas e publicados no Distrito Federal;
- b) **TV/RÁDIO:** concorrem nesta categoria as matérias produzidas por um ou mais jornalistas e exibidas em telejornais ou programas de entrevistas no Distrito Federal;
- c) **WEBJORNALISMO:** concorrem nesta categoria as matérias produzidas por um ou mais jornalistas, exclusivos do veículo de comunicação e, publicadas em sites de notícias e blogs nos quais trabalham, desde que não sejam reproduzidas de outros meios;
- d) **ESTUDANTES:** concorrem nesta categoria as matérias produzidas por um ou mais estudantes e publicadas em veículos de comunicação da instituição de ensino.

§ 3º As inscrições serão realizadas em formulário próprio, segundo as regras estabelecidas em regulamento elaborado e divulgado pelo **COMITÊ GESTOR DO PRÊMIO JORNALISTA CARLOS CHAGAS CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.**

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 44 / 17
Folha Nº 01 G.C.

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebido em	<u>13/6/17</u> às <u>16h</u> 1
Assinatura	<u>AA</u>
	Métrica



Art. 2º Fica criado o **COMITÊ GESTOR DO PRÊMIO JORNALISTA CARLOS CHAGAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, composto por cinco membros nomeados por portaria do Gabinete da Mesa Diretora.

§ 1º O Comitê tem como atribuições:

I – solicitar ao Gabinete da Mesa Diretora a realização de acordos administrativos com os veículos de comunicação, tendo como finalidade a inscrição e a exibição das matérias que concorrem ao **PRÊMIO JORNALISTA CARLOS CHAGAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**;

II – indicar os integrantes da Comissão de Seleção das matérias concorrentes, bem como da Comissão do Júri que escolherá os vencedores do Prêmio;

IV – auxiliar os membros das comissões citadas no inciso II no desempenho das suas atribuições;

V – atestar a realização dos trabalhos de cada uma das comissões citadas no inciso II para que seja feito o devido pagamento aos seus membros;

VI – confirmar a identidade dos vencedores dos prêmios em conformidade com o resultado final consignado em ata pela Comissão do Júri e com o resultado da votação do júri popular;

VII – adotar as providências necessárias ao pagamento das comissões citadas no inciso II e dos vencedores das premiações previstas nesta Resolução;

VIII – divulgar o **PRÊMIO JORNALISTA CARLOS CHAGAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** e dar suporte à Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Legislativa nas coberturas jornalística e fotográfica do evento;

IX – propor ao Gabinete da Mesa Diretora a elaboração de peças publicitárias e acompanhar sua execução;

X – atestar que as matérias foram produzidos no Distrito Federal.

§ 2º Os membros do **COMITÊ GESTOR DO TROFÉU CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, não perceberão remuneração pelo trabalho realizado.

Art. 3º Os prêmios consistirão na outorga do **PRÊMIO JORNALISTA CARLOS CHAGAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** e premiação em dinheiro, conforme descrito a seguir:



- a) 1º colocado em "JORNAIS E MÍDIAS IMPRESSAS" - R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) 1º colocado em "TV E RÁDIOS" - R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- c) 1º colocado em "WEBJORNALISMO" - R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- d) 1º colocado em "ESTUDANTES" - R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º A premiação, no total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corresponde a valores brutos e sobre ela incidirão tributos.

Art. 4º As matérias inscritas serão submetidas a seleção, de forma a totalizar quatro matérias jornalísticas que integrará exposição dentro da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 5º A seleção das matérias jornalísticas que concorrerão ao **PRÊMIO JORNALISTA CARLOS CHAGAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** será feita por comissão composta por cinco membros, indicados pelo **COMITÊ GESTOR DO PRÊMIO JORNALISTA CARLOS CHAGAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**.

§ 1º Os membros da Comissão de Seleção serão escolhidos entre pessoas com notória especialização na área, comprovada mediante currículo, tais como escritores, jornalistas, críticos de literatura, professores, pesquisadores, artistas e leitores, de acordo com os critérios previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Legislativa fará a análise curricular dos indicados.

§ 3º É vedada a participação, na Comissão, de integrantes da equipe de produção das matérias inscritas, bem como de parentes desses até terceiro grau.

§ 4º Cada integrante da Comissão de Seleção receberá R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondentes a valor bruto, por sua participação, a serem pagos por meio de depósito em conta corrente própria.

§ 5º A Comissão de Seleção é soberana em suas decisões, das quais não caberão recursos, e será dissolvida tão logo sejam divulgados os selecionados para a competição.

Art. 6º As matérias que farão jus aos prêmios serão escolhidas por meio de júri oficial e popular.

§ 1º O júri oficial será integrado por três membros indicados pelo Comitê Gestor do **PRÊMIO JORNALISTA CARLOS CHAGAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**.



§ 2º Os jurados serão escolhidos entre pessoas com notória especialização na área, comprovada mediante currículo, tais como escritores, jornalistas, críticos de literatura, professores, pesquisadores, artistas e leitores, de acordo com os critérios previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º É vedada a participação, no júri oficial, de integrantes que trabalham na equipe do jornalista ou dos veículos de comunicação das matérias inscritas, bem como de parentes desses até terceiro grau.

§ 4º Cada integrante do júri oficial receberá R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondentes a valor bruto, por sua participação, a serem pagos por meio de depósito em conta corrente própria, obedecidos os critérios legais.

§ 5º O júri oficial é soberano em suas decisões, das quais não caberão recursos, e será dissolvido tão logo sejam divulgados os vencedores.

§ 6º O júri popular, constituído voluntariamente pelo público, escolherá as matérias por meio de votação em cédula própria, a ser distribuída pela Coordenadoria de Comunicação Social da CLDF, onde serão exibidas as matérias concorrentes ao **PRÊMIO JORNALISTA CARLOS CHAGAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**.

§ 7º A apuração do resultado dos vencedores do **PRÊMIO JORNALISTA CARLOS CHAGAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, será de responsabilidade do **COMITÊ GESTOR DO PRÊMIO JORNALISTA CARLOS CHAGAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**.

Art. 7º Os vencedores de cada uma das categorias previstas no art. 3º ou seus representantes legais, devidamente identificados, devem comparecer pessoalmente ou representados por terceiro, mediante instrumento público de procuração com poderes específicos, à Câmara Legislativa para o recebimento do prêmio.

§ 1º O valor referente ao prêmio é pago pela Câmara Legislativa por meio de depósito em conta corrente própria ou por cheque administrativo, obedecidos os critérios legais.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do orçamento da Câmara Legislativa.

§ 1º Fica a Câmara Legislativa autorizada a celebrar convênios com instituições públicas e privadas, com o intuito de levantar fontes alternativas de recursos necessários à premiação prevista nesta Resolução.

Setor Protocolo Legislativo
PA Nº 44 / 13
Folha Nº 04 B.C.



§ 2º A Diretoria de Administração e Finanças da Câmara Legislativa será responsável pelos procedimentos relativos ao pagamento das despesas de que trata o *caput*.

Art. 9º Os valores relativos aos prêmios e à remuneração dos integrantes da Comissão de Seleção e do Júri Oficial poderão ser revistos por meio de Ato da Mesa Diretora.

Art.10º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Carlos Chagas nasceu em 20 de maio de 1937 em Três Pontas e faleceu em 26 de abril de 2017. Ele foi advogado, escritor, professor e jornalista. Pai de Helena Chagas, ministra-chefe da Secretaria de Comunicação Social do governo de Dilma Rousseff. Formado em Direito pela PUC-Rio, Carlos foi professor da Universidade de Brasília (UnB) durante 25 anos. Iniciou no jornalismo como repórter de *O Globo*, em 1958.

Depois passou pelo *O Estado de S. Paulo*, onde permaneceu durante 18 anos. Apresentou o programa *Jogo do Poder*, exibido pela CNT e que antes ia ao ar pelas redes Manchete e RedeTV!.

Apresentou o programa *Falando Francamente*. Além de apresentador, foi colunista de doze jornais onde comentou e criticou a forma com que a imprensa brasileira atua. Foi comentarista de política do *Jornal do SBT* em Brasília e na Jovem Pan. Seu último trabalho foi como comentarista do CNT Jornal em Brasília. Em 29 de dezembro, Carlos participa pela última vez do *Jogo do Poder*, já que ele anunciou tanto sua saída da emissora como a aposentadoria da televisão.

No programa derradeiro estava entre os convidados, a sua filha Helena Chagas. Como escritor publicou, entre outros livros *O Brasil sem Retoque: 1808 - 1964*, *Carlos Castelo Branco: o Jornalista do Brasil* e *Resistir é Preciso*. Pertence à Academia Brasiliense de Letras. Foi assessor de imprensa da Presidência da República em 1969 no governo Costa e Silva. Carlos Chagas morreu em 26 de abril de 2017, em Brasília, em decorrência de um aneurisma na aorta e de uma parada cardíaca.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal lança o **PRÊMIO JORNALISTA CARLOS CHAGAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** com o intuito de divulgar e estimular o trabalho dos jornalistas que cobrem as atividades do Poder Legislativo do Distrito Federal, além de incentivar a divulgação das Leis e trabalhos Legislativos da CLDF.

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 44 / 17
Folha Nº 05 G.C



A premiação visa estimular a cobertura jornalística de temas debatidos no âmbito do Parlamento do DF, como forma de valorizar a atuação dos parlamentares como agentes fomentadores da paz social e aproximá-los do cidadão. Além disso, as premiações pretendem valorizar iniciativas de jornalistas do DF que contribuam para a compreensão do trabalho e da importância de um Poder Legislativo forte e atuante.

As matérias devem estar em conformidade com Temas importantes da sociedade do Distrito Federal, definidos no ano anterior a premiação. Tais matérias jornalísticas poderão motivar a produção de legislação inerente ao assunto. Prêmio semelhante já existe em outras Assembleias Legislativas como nos Estados do Acre, e Rondônia.

Diante do exposto conclamamos ao nobre pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2017.


RAIMUNDO RIBEIRO

Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 44 / 17
Folha Nº 06 G.C

Assunto: Distribuição do Projeto de Resolução nº 44/17 que “Institui o prêmio jornalista Carlos Chagas da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Raimundo Ribeiro (PPS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise mérito na Mesa Diretora (RICL, art. 39, IV) de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 14/06/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 44 117
Folha Nº 07 G.C